

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1079 de 16/12/94

DECRETO Nº 8580/94
de 18 de novembro de 1994

Regulamenta a inclusão, exclusão, substituição e movimentação de veículos nas empresas operadoras da frota de transporte coletivo municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 92, IX e 117, I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a inclusão, exclusão, substituição e a movimentação de veículos vinculados à frota do transporte coletivo de passageiros municipal e visando um melhor atendimento aos usuários;

D E C R E T A:

Art. 1º - A inclusão, exclusão, substituição e a movimentação de veículos de propriedade das empresas operadoras e vinculados à frota do transporte coletivo de passageiros devem realizar-se com autorização do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria de Transportes do Município.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo deve ser requerida, para cada caso específico e pela empresa operadora, que deve sempre informar:

a) Marca, modelo, ano de fabricação e o número do chassi;

b) Marca, modelo e ano de fabricação da carroceria;

c) Distância entre os eixos, medida em conformidade com o anexo I, que integra o presente decreto;

d) Comprimento da carroceria, medido em conformidade com o anexo I, que integra o presente decreto;

e) O número do prefixo correspondente ao veículo.

§ 2º - O requerimento de autorização visando a movimentação de veículos vinculados à frota com destino para fora do perímetro do município, deve apresentar-se com justificativa

cont. do decreto nº 8580/94 - fls. 02

informando o previsto nas alíneas "a" até "e", do parágrafo primeiro deste artigo, o destino, data de saída e a data de retorno à origem.

Art. 2º - Apenas será incluído na frota o veículo cujo chassi contenha a numeração originalmente gravada pela fábrica, podendo operar o que atenda o seguinte:

I - Aprovação em vistoria mecânica;

II - Cadastrado no Departamento de Transportes Públicos;

III - Tenha a catraca lacrada;

IV - Portadores do Certificado de Vinculação ao Serviço expedido pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria de Transportes.

Art. 3º - Para cada veículo aprovado na inspeção mecânica deve observar-se os seguintes prazos e procedimentos:

I - No prazo de dois dias úteis, contados a partir da aprovação do veículo na inspeção mecânica, o mesmo deve ser cadastrado no Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Transportes, onde serão encaminhadas fotocópias e os originais dos seguintes documentos:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo;

b) Certificado de propriedade;

c) Notas fiscais do chassi e da carroceria;

d) Três decalques legíveis do número do chassi;

e) Declaração da empresa proprietária informando o número do prefixo que o veículo será identificado.

Parágrafo Único - Não sendo cumprido o disposto neste artigo as empresas poderão solicitar, por escrito ao Departamento de Transportes Públicos, a dilação do prazo devidamente justificado.

Art. 4º - O veículo cadastrado no Departamento de Transportes Públicos terá a catraca lacrada, expedindo-se o Certificado de Vinculação ao Serviços com validade de um ano, quando

cont. do decreto nº 8580/94 - fls. 03

deverá ser reapresentado para inspeção mecânica e emissão de novo certificado.

§ 1º - O Departamento de Transportes Públicos poderá emitir um certificado de vinculação ao serviço com validade para trinta dias, para que os procedimentos previstos no artigo terceiro, seus incisos e parágrafo deste decreto sejam cumpridos.

§ 2º - O Certificado de vinculação ao serviço é de uso obrigatório pelos veículos que operam no sistema e pode ser solicitado ao motorista, a qualquer tempo, pela fiscalização do Departamento de Transportes Públicos.

Art. 5º - Em se tratando de exclusão de veículo, o mesmo somente poderá dar baixa mediante autorização, por escrito, do Departamento de Transportes Públicos, retirada do lacre da catraca e devolução do Certificado de Vinculação ao serviço original, caso possuir.

Art. 6º - O veículo a ser excluído da frota terá sua baixa após a retirada do lacre da catraca e feita a devolução do original do Certificado de Vinculação ao Serviço junto ao Departamento de Transportes Públicos.

Art. 7º - No caso de substituição de veículo, a baixa do substituído ocorre com a expedição do Certificado de Vinculação ao Serviço para o veículo substituto, não sendo aceitas substituições de veículos por carros mais antigos do que os excluídos.

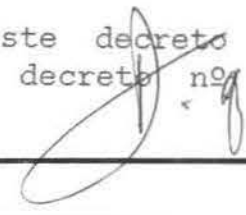
Art. 8º - Todos os veículos de propriedade das empresas concessionárias vinculados à frota do transporte coletivo urbano de passageiros devem ter prefixo único identificando cada um deles.

I - O prefixo deve ser escolhido pela empresa concessionária através de combinação de números;

II - A empresa concessionária deve informar ao Departamento de Transportes Públicos, por escrito, o prefixo escolhido e o veículo correspondente;

III - O prefixo não pode ser alterado ou modificado sem prévia autorização do Departamento de Transportes Públicos.

Art. 9º - A não observância deste decreto sujeita o infrator às sanções previstas no anexo ao decreto nº 7274/91.

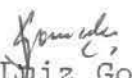


cont. do decreto nº 8580/94 - fls. 04

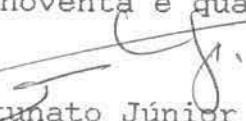
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de novembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos